



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 167

Recife - Segunda-feira, 05 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 037/2018

Recife, 31 de outubro de 2018

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem do treinamento em Gestão por Processos – Business Process Transformation (BPT)

Data: 06 e 07 de novembro de 2018

Hora: 08h30min às 12h30min e 14h00min às 18h00min.

Local: Escola Superior do Ministério Público – ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143, Ed. IPSEP - Santo Antônio

Adeildo José de Barros Filho
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Ana Paula Gomes de Andrade
Ana Virgínia Brainer Lima
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Camila Verçosa Pereira Lins
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Jr.
Cícero José dos Santos Júnior
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo
Fadilla Costa Machado
Haglay Alice Nunes da Silva
Hamilton de Oliveira e Silva
Hélio José de Carvalho Xavier
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
José Roberto da Silva
Lamartine Almeida Teixeira
Lucio Jorge Ferreira Santos
Maria Auxiliadora Valença de Oliveira
Maria da Conceição Pacheco de Melo Alves
Patrícia Carneiro Tavares
Pompeu Lustosa Cantarelli
Ricardo Jorge Maciel Gouveia
Robenilson Alves Barbosa
Rodrigo da Costa Beltrão
Rodrigo da Rocha Fernandes
Rodrigo Gayger Amaro
Sueli Maria do Nascimento

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 038/2018

Recife, 31 de outubro de 2018

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da Oficina de Construção / Revisão da Cadeia de Valor

Data: 08 de novembro de 2018

Hora: 08h30min às 12h30min e 14h00min às 18h00min.

Local: Escola Superior do Ministério Público – ESMP – Auditório
Rua do Sol, 143, Ed. IPSEP - Santo Antônio

Almir Vieira da Andrade Neto

Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Jr.
Edjaldo Xavier Correia Júnior
Evângela Azevedo de Andrade
Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
Hélio José de Carvalho Xavier
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Isaías Gomes da Silva Júnior
Janaína Negreiros Sieber Padilla
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
Raísa Costa Aranha
Ricardo Jorge Maciel Gouveia
Roberto Delgado Arteiro
Rodrigo Gayger Amaro
Sérgio Gadelha Souto
Sueli Maria do Nascimento
Tiago Murilo Pereira Lima

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.137/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 12/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.168/2018

Recife, 31 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 05ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a sequência da lista final de habilitados do edital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Polo 10, comarca sede Garanhuns, no período de 21/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.182/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de NOVEMBRO de 2018, no Polo Regional 06 – Caruaru, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.11.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.183/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 2.118/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição com sede em Arcoverde-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.118/2018, de 30.10.2018, publicada no DOE do dia 31.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.184/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.103/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2018, de 26.10.2018, publicada no DOE do dia 29.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.185/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 786/2018 PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em razão do afastamento do Bel. Fernando Barros de Lima.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.186/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 01/11/2018 à 30/09/2019, conforme tabela infra:

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV- O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.187/2018
Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO a assunção dos Promotores de Justiça, a partir de 01/11/2018, por meio da Portaria PGJ nº 2.078/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a DISPENSA dos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, conforme tabela infra:

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.188/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.155/2018, publicada no DOE de 01/11/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.189/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ nº 009/2018, publicada no DOE de 19/10/2018,

CONSIDERANDO a comunicação de assunção ao cargo de 4ª Procuradora de Justiça Cível da Capital do membro abaixo indicado, na presente data;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da presente data, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.190/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das PJS Caruaru, através do Ofício nº 067/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, agendado para o dia 01 de novembro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.191/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida, através do Ofício nº 027/18;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Lei n.º 8.625/93.

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atuar nas audiências agendadas para o dia 06/11/2018, em tramite na 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, conforme processos abaixo relacionados:

Data: 06/10/2018 - às 11:30h
0060735.53.2017.8.17.081

Data: 06/10/2018 - às 13:00h
0068683.46.2017.081

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.192/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação através do Ofício nº 238/18 - GD, oriundo da ESMP;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante as férias da Bel. Sílvia José Menezes Tavares, no período de 01/11/2018 a 20/11/2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.193/2018.

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, relativa ao mês de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício nº 789/2018 – PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em razão do afastamento da Bela. Adriana Gonçalves Fontes, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.194/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, relativa ao mês de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício nº 789/2018 – PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em razão do afastamento da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.195/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, relativa ao mês de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício nº 789/2018 – PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.196/2018**Recife, 1 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2018 a 20/11/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.197/2018**Recife, 1 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 158/2018**Recife, 1 de novembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 125609/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de janeiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125412/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de agosto/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125690/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125713/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125712/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125707/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125687/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125664/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125650/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125613/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2018
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 125386/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125490/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 23/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125675/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125653/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
 Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 121437/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
 Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 125648/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125614/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125619/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125617/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125632/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125624/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125570/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125569/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 124991/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 20/11/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado de 11 a 30/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125530/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125453/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125338/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 125365/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.
 Número protocolo: 125328/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125349/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para participar, em atenção a Portaria nº 2.115/2018, de Júri na Comarca de Saloá-PE a ser realizar no dia 05.11.2018, com saída no dia 05 e retorno no dia 06.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 125344/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 124923/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 05/11/2018, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125304/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125303/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 23ª Procuradora de Justiça Criminal da Capital, para participar de reunião do Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais a ocorrer no dia 06 de novembro de 2018, com saída no dia 05.11 e retorno no dia 06.11.2018 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida

no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 125166/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125247/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 125259/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125255/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125253/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115946/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 31/10/2018
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 1º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 07/01/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de novembro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 159/2018 Recife, 1 de novembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 124968/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 31/10/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho


 Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de novembro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº ATMAC Recife, 1 de novembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia 30/10/2018

Procedimento Administrativo
 Autos nº 2018.327082
 Interessado: Westei Conde Y Martin Júnior, Promotor de Justiça.
 Assunto: Concessão de Licença-Prêmio.

Acolho o parecer da ATMA, e defiro a concessão de 330 (trezentos e trinta) dias de licença-prêmio, a que faz jus o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, procedendo-se às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro no art. 64 e seguintes da Lei Complementar nº. 12/94, de 29/12/1994, para gozo a partir de 1º de fevereiro de 2019. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 30/10/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Auto nº 2018.220588
 Interessada: Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
 Assunto: Afastamento de titularidade
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, tendo em vista o contexto dos autos, considero ainda presentes os motivos que ensejaram sua designação para o exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, junto à Central de Inquéritos da Capital, na forma do art. 8º da Instrução Normativa IN PGJ nº 002/2017, pelo que determino o arquivamento. PUBLIQUE-SE.

DIA 30/10/2018

Auto nº 2013/1109426
 Procedimento Administrativo nº. 0014570-8/2013
 Interessados: Maria Júlia de Souza Ouro Preto, Assistente Ministerial.
 Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE.
 Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino que seja o feito

arquivado, tendo em vista que inexistem os vícios apontados pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região (SINSEMUG) - que formulou representação perante este Ministério Público de Pernambuco - não havendo que se falar, portanto, em interposição de ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se. Arquive-se.

DIA 30/10/2018

Auto nº 2018.196014
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 INTERESSADO: Felipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva, Promotor de Justiça
 ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos no sentido de remeter os autos, por guia de tramitação, à Promotoria de Justiça de Painéis, posto que lhe cabe atuar nos procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes ao Inquérito Policial em questão. Comunique-se a decisão à Promotora de Justiça de Jurema com cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Recife, 30 de outubro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia 30/10/2018

Procedimento Administrativo
 Autos nº 2018.327082
 Interessado: Westei Conde Y Martin Júnior, Promotor de Justiça.
 Assunto: Concessão de Licença-Prêmio.

Acolho o parecer da ATMA, e defiro a concessão de 330 (trezentos e trinta) dias de licença-prêmio, a que faz jus o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, procedendo-se às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro no art. 64 e seguintes da Lei Complementar nº. 12/94, de 29/12/1994, para gozo a partir de 1º de fevereiro de 2019. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 30/10/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Auto nº 2018.220588
 Interessada: Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
 Assunto: Afastamento de titularidade
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, tendo em vista o contexto dos autos, considero ainda presentes os motivos que ensejaram sua designação para o exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, junto à Central de Inquéritos da Capital, na forma do art. 8º da Instrução Normativa IN PGJ nº 002/2017, pelo que determino o arquivamento. PUBLIQUE-SE.

DIA 30/10/2018

Auto nº 2013/1109426
 Procedimento Administrativo nº. 0014570-8/2013
 Interessados: Maria Júlia de Souza Ouro Preto, Assistente Ministerial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino que seja o feito arquivado, tendo em vista que inexistem os vícios apontados pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região (SINSEMUG) - que formulou representação perante este Ministério Público de Pernambuco - não havendo que se falar, portanto, em interposição de ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se. Arquite-se.

DIA 30/10/2018

Auto nº 2018.196014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Felipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva, Promotor de Justiça

ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos no sentido de remeter os autos, por guia de tramitação, à Promotoria de Justiça de Painelas, posto que lhe cabe atuar nos procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes ao Inquérito Policial em questão. Comunique-se a decisão à Promotora de Justiça de Jurema com cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Recife, 30 de outubro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

DIA: 31/10/2018

Auto nº 2014/1515042

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº 0013153-4/2014

Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Estadual nº 14.547/2011

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor dos incisos V, XII e XIV do art. 2º, e art. 4º, inciso II, todos da Lei Estadual nº 14.547/2011, visto que violam o artigo 97, caput e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça ora interessado, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se

Auto nº 2012/713659

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº 0017723-2/2012

Interessada: Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminha Cópia do ofício PL nº 62/2012, que trata da Emenda nº 01/11 à Lei Orgânica de Nazaré da Mata para análise da constitucionalidade.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e considerando que a Emenda nº 01/11 à Lei Orgânica do Município de Nazaré da Mata não possui vício de inconstitucionalidade que enseje a interposição de ação direta de inconstitucionalidade, determino seja o feito em epígrafe arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu origem à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

DIA:31/10/2018

Auto nº 2018/334157

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Ernando Jorge Marzola, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça ERNANDO JORGE MARZOLA, ao abono de permanência retroativo a 04/09/2018, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, no art. 40, § 19, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se.

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2018/138.604

Interessado: Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para que seja encaminhada ao Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos do seu abono de permanência, nos termos da legislação atual. À CMGP para anotação e arquivamento. Cientifique-se o Interessado encaminhando-lhe cópia da Manifestação e Despacho. Publique-se. Após, arquite-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

DIA: 31/10/2018

Auto nº 2018/253769

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Documento: 9857852

Interessado: THINNEKE HERNALSTEENS

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Gravatá/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Intime-se a Interessada dos termos deste Despacho. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 31 de Outubro de 2018.
FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

DIA: 31/10/2018
NOTÍCIA DE FATO
Auto nº 2018/165690

Origem: Representação externa 00001/2018, do Ministério Público de Contas

Interessada: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora-geral do MPCO

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 18.471/2018, do Município do Recife/PE

Acolho o parecer da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do inciso III, das alíneas a, c e d do inciso IV, do inciso V e dos incisos VII a XV do art. 2º e do inciso II do art. 4º (com a nova redação dada pela Lei nº 18.471/2018), todos da Lei nº 18.122/2015, do Município do Recife, por contrariedade ao artigo 97, caput e inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o seu ajuizamento à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas ora interessada, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer e do despacho proferidos no procedimento em epígrafe. Publique-se.

DIA: 31/10/2018

Auto nº 2018/271286 – Documento nº 9921682
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: Aguinaldo Fenelon de Barros, então Diretor da Escola Superior do Ministério Público

ASSUNTO: pagamento de anuidades para o CDEMP

Acolho integralmente o parecer da ATMA, por seus próprios fundamentos, no sentido de indeferir o pleito e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Comunique-se ao Diretor da ESMP. Dê-se baixa nos registros.

DIA: 31/10/2018:

NOÍCIA DE FATO
Auto nº 2018//110732
SIIG nº. 0007714-1/2018

Interessado: Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça.

Assunto: Análise da possível inconstitucionalidade da Lei nº 006/2005 do Município do Surubim.

Acolho o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino seja interposta a ação direta de inconstitucionalidade nos termos propostos pela referida assessoria em desfavor da Lei nº 06/05 do Município de Garanhuns, face à violação que causa aos princípios incursos no art.97 da Constituição Estadual. Publique-se.

Encaminhe-se cópia do presente despacho e do Parecer que lhe deu fundamento, bem como de todo o procedimento em epígrafe à Promotora de Justiça Interessada para que adote as providências que entender necessárias em relação às matérias não sujeitas ao controle concentrado de constitucionalidade.

RECIFE, 31 DE OUTUBRO DE 2018.
FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº ATCRIM

Recife, 1 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.10.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 66/2018
PROCESSO NPU 0001940-62.2018.8.17.0990 – 1ª VARA CRIMINAL DE OLINDA/PE.

AUTUADOS: THIAGO CORDEIRO DE MORAES VASCONCELOS, JOSÉ JOÃO PEREIRA DE MOURA E JOSÉ SAMADHI DA SILVEIRA PEREIRA.

VÍTIMA: LUCAS LUÍS FERREIRA DA SILVA.

ART. 28 DO CPP

DECISÃO: ART.28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 31 de outubro de 2018.

Eliane Gaia Alencar

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.08.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 61/2018
INQUÉRITO POLICIAL N. 02.009.0037.0202/2011.1.3

NPU N. 0002191-88.2011.8.17.0420

JUÍZO: VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE

INVESTIGADO: M.

VÍTIMA: J. F. S.

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ARQUIMEDES: 2015/1862895

DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 24 de outubro de 2018.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.10.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 64/2018
PROCESSO NPU Nº 0005794-24.2018.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

AUTOR: L.B.S.

VÍTIMA: M.L.B.S.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2018/311433

DECISÃO: ART.28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 26 de outubro de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.10.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 63/2018
 PROCESSO NPU Nº 0015422-71.2017.8.17.0001
 COMARCA: RECIFE
 AUTOR: A.J.N.DAS.
 VÍTIMA: P.L.DAS.
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES Nº 2017/2802274
 DECISÃO: ART.28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 26 de outubro de 2018.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 31ª

Recife, 1 de novembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de agosto de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton indagou qual a previsão de transferência da sede de Olinda para o novo imóvel adquirido pelo Ministério Público. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que trará essa informação na próxima sessão. O Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, informou que encaminhou nesta data aos emails funcionais de todos os membros a portaria do Corregedor Nacional instaurando a Correição Geral no Ministério Público de Pernambuco. Continuando, pediu que o Procurador Geral de Justiça pense numa solução para atendimento da grande demanda das Promotorias de Justiça de São José da Coroa Grande e de Barreiros. Por fim, registrou a imprecisão de matéria publicada no Jornal do Commercio sobre a ação do Gabinete do Procurador Geral de Justiça e da Corregedoria numa Promotoria de Justiça da Capital, quando faz referência a ter tido acesso a

documentos internos, mas na verdade se refere à publicação da portaria de instauração no Diário Oficial, mesmo porque a Corregedoria não disponibiliza acesso a documentos de investigação, salvo aos diretamente interessados, em absoluto atendimento ao sigilo determinado pela legislação. A Conselheira Drª. Eleonora Luna registrou que todos que conhecem o Dr. Renato da Silva Filho sabem que isso jamais ocorreria, mas foi bom informar, pois sabe que há muita inveja da pessoa do Dr. Renato da Silva Filho e da sua postura profissional. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, renovou o convite para a transmissão do cargo na próxima sexta feiras, às 19h, no Fiores Recepções, na Rua da Aurora. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton, em nome dos demais Conselheiros, registrou o excelente trabalho e a postura impecável do Dr. Roberto Brayner à frente da AMPPE, pelo qual faz votos que o Dr. Marcos Carvalho também tenha o mesmo êxito na condução dos interesses da categoria. II - Julgamento dos Editais de Remoção de 1ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Remoção nº 2/2018 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 3/2018, restou removido o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 4/2018 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de Promotor de Justiça de Trindade. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, colocou em DISCUSSÃO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, PARA REMOÇÃO, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NOS TERMOS SOLICITADO. III – Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIIG nº 0013461-6/2018, Doc. 9883735, Doc. 9883695, Doc. 9883631, Doc. 9883504, Doc. 9883337, Doc. 9882400, Doc. 9882557, Doc. 9883189, SIIG nº 0013498-7/2018, SIIG nº 0013584-3/2018, SIIG nº 0012578-5/2018, SIIG nº 0013630-4/2018, SIIG nº 0013629-3/2018, SIIG nº 0013627-1/2018, Doc. 9870079, Doc. 9867702, Doc. 9880778 e SIIG nº 0014054-5/2018. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9867109, Doc. 9866841, Doc. 9865524, Doc. 9876894, Doc. 9876596, Doc. 9876685, Doc. 9876912, Doc. 9878762, Doc. 9876800, Doc. 9876859, Doc. 9876782, SIIG nº 0013590-0/2018, Doc. 9863639, Doc. 9876752, SIIG nº 0014051-2/2018, Doc. 9879198, Doc. 9879225, Doc. 9884876 e Doc. 9879174. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9872424, Doc. 9872417, Doc. 9872408, Doc. 9872330, Doc. 9872309, Doc. 9872628, Doc. 9872611, Doc. 9872639, Doc. 9872650, Doc. 9872657, Doc. 9872671, Doc. 9872692, Doc. 9872674, Doc. 9872709, Doc. 9872714, Doc. 9872681, Doc. 9872446, Doc. 9872456, Doc. 9872467, Doc. 9872490, Doc. 9872496, Doc. 9872476, Doc. 9872504, Doc. 9872527, Doc. 9872533, Doc. 9872545, Doc. 9872554, Doc. 9872569, Doc. 9872577, Doc. 9872580, Doc. 9876973, Doc. 9879371, Doc. 9888201, Doc. 9869996, Doc. 9879940, Doc. 9885051, SIIG nº 0014048-8/2018, Doc. 9872440, Doc. 9872431, Doc. 98859024, Doc. 9859457, Doc. 9860140, Doc. 9834645, Doc. 9873727, Doc. 9871267, Doc. 9871304, Doc. 9871348, Doc. 9871398, Doc. 9871371, Doc. 9862712, Doc. 9862428, Doc. 9862593, SIIG nº 0012577-4/2018, Doc. 9870559, Doc. 9867259, Doc. 9867285, Auto nº 2012/864727, Auto nº 2015/2000697, Auto nº 2013/1344037, Auto nº 2014/1542121, Auto nº 2012/915193 e Auto nº 2014/1692951. III.IV – Recomendação: Doc. 9878870, SIIG nº 0013538-2/2018, Doc. 9859277 e Doc. 9867885. III.V – Ação Civil Pública: Doc. 9853098. III.VI – Suspeição: SIIG nº 0012804-6/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/188763, Doc 9626904, inspeção, atuação nos feitos da 3ª vara de violência doméstica da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA ANALISAR A CRIAÇÃO DE CARGO RELATIVO A REFERIDA VARA. 2018/188745, Doc 9626846, relatório de inspeção 44/2018, 3ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO QUE O GABINETE NÃO DEIXE DE DESIGNAR SUBSTITUTOS QUANDO DO AFASTAMENTO DA TITULAR. 2018/206096, Doc 9679955, inspeção, PJ de Passira, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/239025, Doc 98029005, inspeção, 2ª PJ de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/179910, Doc 9588658, inspeção, PJ de Feira Nova, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/199341, correição, CAOP Educação, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862775, Doc 9817428, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2862906, Doc 9783060, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82409, Doc 9799381, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/159335, Doc 9530785, inspeção, PJ de Bom Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/241172, correição 101/2018, 2ª PJ de Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/82214, Doc 9811975, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/2862766, Doc 9815979, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2015/2127902, 2011/26559, 2014/1536025, 2014/1760895 e 2012/858997, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2780982, s/n (PP 1719230, da 30ª PJDC da Capital) e 2014/1678776, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes pediu preferência, pois precisará se ausentar. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2171218, 2014/1786586, 2014/1647575, 2015/34448, 2013/1023993 e 2014/1778878, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2014/1652765, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes pediu licença para se ausentar. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2014/1568462, 2016/22039 e 2016/2267496, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto DEVOLVEU À SECRETARIA OS PROCESSOS 2013/1299944, 2013/1323501, 2014/1690536 E 2014/1987288, POIS FORAM DISTRIBUÍDOS PARA SUA RELATORIA, MAS IDENTIFICOU QUE ESTES JÁ FORAM

JULGADOS PELO CSMP. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/25422666, 2016/2494690, 2016/2304718, 2015/2093319, 2015/1868860, 2016/2444439, 2013/1049373, 2013/1261982, 2016/2332542, 2006/25431, 2016/2475733, 2012/2614144, 2013/1341067 e 2016/2274399, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2267496, 2015/2121429 e 2014/1688603, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 41ª

Recife, 1 de novembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 24 de outubro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Laise Tarcia Rosa de Queiroz (substituindo Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados e do Chefe de Gabinete, Dr. Paulo Augusto, ausência justificada do Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho e da Conselheira Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontram de férias, dos Conselheiros Dr. Mário Germano Palha Ramos (Substituindo Dr. Renato da Silva Filho) e Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti (Substituindo Dr. Ivan Wilson Porto) que se encontram em sessão do Tribunal de Justiça, do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra de licença médica e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra acompanhando pessoa da família em consulta médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, leu requerimento assinado por alguns Promotores de Justiça solicitando a modificação na interpretação da lei no que diz respeito à disponibilização dos cargos da 1ª entrância, que deverá ser juntado ao procedimento que o Dr. Charles Hamilton pediu vistas na sessão anterior. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, relatou o contexto do requerimento e registrou que há necessidade de discussão e revisão da forma de movimentação em todas as entrâncias, registrando que a Associação entende ser justo o requerimento. Por fim, indagou quanto à implantação da entrância única por parte da administração. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou que pretende implantar a isonomia de entrância o mais breve possível, mas está dependendo da decisão quanto à concessão do aumento, já que este inviabilizaria o primeiro, por ausência de recursos, num primeiro momento. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton apresentou o seu voto pelo indeferimento do requerimento posto que a decisão do CNMP no julgamento dos PCAs nº 1172/2914-2 e 1208/2014-50, da relatoria do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselheiro Esdras Dantas de Souza, apresentou dois fundamentos que impedem o acolhimento do pedido: a) a impossibilidade de haver remoção de remoção; b) e, acrescentando as ponderações do Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega por ocasião da sessão de julgamento, concluiu que o critério da alternância deve ser aplicado nas 1ª e 2ª instâncias, pois não poderia o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco ao analisar caso a caso identificar um critério de validade para uma instância e um critério de validade para outra. Na sequência, considerou a informação que os cargos em questão de Promotores de Justiça de Pombos, Primavera, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Joaquim Nabuco, Tracunhaém e São José da Coroa Grande foram oferecidos à remoção e devidamente apreciados nas sessões desse colegiado realizadas em 18 de março de 2015, 21 de junho e 29 de novembro de 2017. Acrescentou que, por dever de coerência, caso viesse um novo requerimento para que se abrisse editais de remoção em decorrência de eventuais remoções realizadas em razão do acolhimento do requerimento, o Conselho Superior do Ministério Público teria que, por conta da nova interpretação, abrir Edital para Remoção e que só poderiam ser disponibilizados para nomeação quando fossem julgados desertos. Entretanto, considerando que o requerimento formulado pelos colegas é justo e que é natural a expectativa de anteceder na ocupação dos referidos cargos antes da nomeação, apresentou proposta de mudança legislativa no que se refere à movimentação na carreira que poderia atender ao requerimento, ora em apreciação, e, também, ao requerimento formulado por outros Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrância e que aguarda pronunciamento da Administração Superior do Ministério Público. O Procurador Geral entendeu pela inviabilidade em razão do tempo necessário para se discutir com a classe e a tramitação na Assembleia Legislativa. Ponderou também que, quando foi formulado o pedido dos colegas de 2ª e 3ª e foi por ele determinado a inclusão na pauta, recebeu um requerimento contrário de quarenta Promotores de Justiça. O Conselheiro Charles Hamilton considerou que qualquer modelo adotado teria colegas favoráveis e contrários e que o fundamental é que haja a análise do atendimento do interesse público - posto que alguns cargos são oferecidos à remoção e promoção e não são preenchidos. Nessa perspectiva, ouvindo todos interessados, deveria ser o assunto submetido ao Colégio de Procuradores. O Dr. Paulo Augusto informou que o atraso no cronograma poderia implicar na devolução de 4,5 milhões que o MPPE obteve por suplementação. Indagado pelo Conselheiro Charles Lima quanto à data de nomeação, Dr. Paulo Augusto informou que a previsão é para 14 de dezembro. Indagado novamente pelo Conselheiro Charles Lima a razão da discrepância entre o valor relatado de 4,5 milhões (que corresponde aproximadamente a um ano de vencimentos de nove Promotores), enquanto os nomeados só atuariam menos de um mês, Dr. Paulo Augusto informou que a suplementação foi obtida em julho e que, entre agosto e setembro, se percebeu que havia apenas doze cargos disponíveis, os quais foram preenchidos em setembro e que o assunto não foi trazido ao Conselho Superior desde aquela data, mas só agora no final de outubro, informou que não se quis incomodar o colegiado; o Conselheiro Charles Hamilton lembrou que não é incômodo mas sim atribuição do colegiado e que infelizmente ficamos com pouco tempo para tentar uma solução; Foi concedida a palavra ao representante dos requerentes na forma regimental. Após os debates, o Conselheiro Charles Hamilton apresentou proposta alternativa para que fossem disponibilizados os cargos de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, 1º e 2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó e 2º Promotor de Justiça de Floresta, o que não foi aceito pela Procuradoria Geral. O Presidente esclareceu que a proposta consistiria em adotar uma nova interpretação do disposto no § 1º do art. 45 da LOEMP para que se pudesse oferecer os cargos de 1ª entrância para remoção - independentemente do critério anterior - antes do seu oferecimento para nomeação. O Conselheiro Charles Hamilton,

pela ordem, solicitou que se esclarecesse se o oferecimento à remoção se faria tantas vezes quanto necessário até que o cargo ficasse deserto, ao que o Presidente confirmou que seria deste modo. Na votação, o Conselheiro Charles Lima, considerando que a proposta conforme formulada, implicaria em descumprimento da decisão do CNMP nos PCAs acima referidos e que, por dever de coerência, este entendimento deveria ser aplicado também às situações futuras, votou pelo indeferimento, acompanharam Adriana Fontes, Eleonora Luna e Paulo Lapenda, enquanto a Drª. Laise Tarcila e Dr. Francisco Dirceu entendiam pela adoção da nova interpretação do § 1º do art. 45 da LOMPPE, nos termos do parecer da ATMA. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 40ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Continuação do julgamento dos Editais de Promoção para 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 06/2018, restou promovida a Drª. CINTIA MICAELLA GRANJA para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, pelo critério de antiguidade. IV - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: IV.I – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 10113499, Doc. 10100186, Doc. 10100444 e Doc. 10113626. IV.II – Prorrogação de Prazo: Doc. 10093768, Doc. 10075935, Doc. 10103651, Doc. 10094520, Doc. 10094490, Doc. 10094640, Doc. 10095130, Doc. 10093204, Doc. 10094169, Doc. 10097769, Doc. 10098051, Doc. 10112656, Doc. 10101769, Doc. 10107202, SIIG 00171108-8/2018, Doc. 10105079, SIIG 0017150-5/2018, SIIG 0017149-4/2018, SIIG 0017148-3/2018, SIIG 0017147-2/2018, Doc. 10102445 e SIIG 0017144-8/2018. IV.III – Recomendação: SIIG nº 0016966-1/2018 e SIIG nº 0017048-8/2018. IV.IV – Suspeição: SIIG nº 0016835-5/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores: Drª. Eleonora Luna assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2015/2020116, 2012/705443, 2014/1467424, 2015/1858536, 2015/1892336, 2015/2030420, 2017/2867999, 2018/13907, 2012/850307, 2016/2273276, 2018/170685, 2014/1687236, 2013/1095090, 2018/231846, 2012/828293, 2013/1133894 e 2014/1765259, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2010/45684, 2012/835141, 2016/2405972, 2011/36965, 2015/1950390, 2015/2066783, 2015/2112619, 2016/2430375, 2016/2430414, 2016/244465, 2016/2520791 e 2017/2619512, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 006/2018**Recife, 1 de novembro de 2018**

Processo OECPJ nº 006/2018

Recorrente: Município de Gravata

Recorrido: Corregedoria geral do MPPE

Terceiro Interessado: Dr(a). (...)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tendo em vista a petição de fls. 259, declaro haver nos autos formulação da desistência do requerente quanto ao pedido de revisão da decisão da lavra do Exmo. Corregedor-Geral determinando o arquivamento do procedimento de Solicitação de Informações nº 055/2017, razão pela qual, na forma do art. 15, inciso V, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, decido por não conhecê-lo, ante a presença de causa superveniente de inadmissibilidade, determinando, em consequência, o arquivamento do presente feito.

Recife, 24 de agosto de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Procurador de Justiça

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**ATA Nº CI 84/2018 – CMTI****Recife, 1 de novembro de 2018**

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2017.

Autorizo a despesa referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2017 - Pregão Eletrônico 36/2017 – Processo Administrativo nº 23066.025582/2017-24 - ITEM 24 - MICROCOMPUTADOR – COM WINDOWS - MÍNIMO 4 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK DE 3.4GHZ E CACHE DE 6MB, 8GB, HD 500 GB, COM MONITOR 23" – 500 UNIDADES – no valor total de R\$ 2.273.145,00, a ser fornecido pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0001-40.

Providencie-se o cadastro da contratação no presente expediente à CMFC, para empenhamento da despesa e ato contínuo à Assessoria Jurídica Ministerial para fins de elaboração de Termo Contratual.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 056/2018****Recife, 1 de novembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Projeto Governança em Aquisições - PGA do MPPE, especialmente na elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear o planejamento do Plano Anual de Aquisições, a fim de garantir a correta, tempestiva, planejada e bem-sucedida execução orçamentária destinada à aquisição de bens permanentes, observando as premissas de planejamento, orçamento e execução;

CONSIDERANDO a premência de identificar eventuais demandas por idêntico objeto por parte de outras unidades ministeriais, buscando uma melhor economia de escala nas aquisições do MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade estabelecer de forma prévia as regras que nortearão as aquisições e contratações da instituição ao longo do exercício financeiro de 2019, no sentido de melhor atender as necessidades das diversas unidades administrativas deste órgão ministerial, respeitadas as questões de contingenciamento e de restrições orçamentárias;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios institucionais que se espera alcançar no planejamento das aquisições, a exemplo de: maior eficiência na aplicação dos recursos públicos; diminuir o número de processos de aquisição, evitando desperdício de tempo dos servidores e de insumos; assertividade e celeridade nas aquisições, mitigando eventuais desabastecimentos; estabelecer padronização nos processos e na descrição dos materiais; melhorar alinhamento das aquisições com os objetivos estratégicos da Instituição; observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade nas contratações; possibilitar a participação de todos os setores no processo decisório de aquisições, tornando-o mais plural, profissionalizado e assertivo,

SOLICITA-SE,

a TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MPPE que sejam encaminhadas ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM, no período de 1º de novembro e 21 de dezembro de 2018, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a EXPECTATIVA DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (bens permanentes, expediente, limpeza, material de copa/cozinha, serviços gráficos, suprimentos de informática), ou de substituição de bem permanente danificado e sem condição de reparo, respaldado em laudo técnico.

Ressalto que as informações solicitadas servirão para embasar (qualitativamente e quantitativamente) a elaboração de Termo de Referência – TR. Entretanto a efetivação das aquisições dependerá da disponibilidade orçamentária e de critérios de conveniência e oportunidade inerentes à discricionariedade administrativa.

Recife, 01 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 921/2018**Recife, 1 de novembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº150/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolado sob o número 0018335-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, matrícula nº188.995-8, Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 20 dias, a partir de 03/10/2018, tendo em vista Licença Médica da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 922/2018

Recife, 1 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa nº009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor da declaração protocolada sob o nº. 0018765-0/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder retorno após afastamento total para estudo ao servidor GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº189.700-4, Analista Ministerial - Jurídica, a partir de 26/10/2018;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 26/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 01/11/2018.

Recife, 1 de novembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 01/11/2018.

Número protocolo: 125331/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125254/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125245/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125203/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125284/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125343/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125229/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125231/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125227/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125233/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125249/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125246/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125324/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125388/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124524/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 125548/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 120525/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125500/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 124291/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125207/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104723/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: ANA CASSIA HORACIO ALENCAR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104710/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 01/11/2018

Nome do Requerente: ANA CASSIA HORACIO ALENCAR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116027/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: ANA CASSIA HORACIO ALENCAR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 123888/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 125532/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125477/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 125708/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116083/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: ANA CASSIA HORACIO ALENCAR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125209/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120983/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido em IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 114324/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018

Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido em IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 118227/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125257/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125258/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125283/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125305/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125287/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125206/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125533/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125265/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125323/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125223/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125552/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido em IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 125498/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125584/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124604/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido em IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 125335/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125361/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120351/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/11/2018
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 124964/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125356/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124544/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125266/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125224/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125385/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 01/11/2018
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 01 de novembro de 2018.
Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/11/2018.

Expediente: CI N°083/2018
Processo: 0018153-0/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Requerimento 2018
Processo: 0013904-8/2018
Requerente: Dr. Agnelo Limeira M. Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento da assinatura.

Expediente: OF N°426/2018
Processo: 0016931-2/2018
Requerente: PJ de Floresta
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: E-MAIL 2018
Processo: 0012297-3/2018
Requerente: Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 01 de Novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2018. Recife, 1 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA/PE

RECOMENDAÇÃO 04/2018

MPPE auto nº 2.519.660
Documento nº: 2013/1.088.784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Passira, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, art. 42, III e 63, I, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil 07/2014, onde relata a venda e ingerência de bebidas alcoólicas nos bares e lanchonetes desta cidade a adolescentes e ainda trabalho infantil e exploração sexual nesta cidade de Passira;

CONSIDERANDO que resta apurada a existência de bares e barracas nesta cidade, onde "há venda de bebidas alcoólicas e entorpecentes a crianças e adolescentes" sendo eles identificados nos estabelecimentos: Entre amigos Bar", localizado à Praça Antônio Pedro da Silva, Centro, de propriedade do Sr. José Carlos da Silva; II - "Espetinho do Raimundo", localizado à Praça da Matriz, Centro, de propriedade do Sr Raimundo João de Santana; III - "A Varanda" (Térreo e 1º Andar), localizado à Praça Severino Ferreira, Centro, de propriedade do Sr Sebastião Farias de Medeiros (Térreo) e Manoel Francisco de Freitas (1º Andar); IV - "Bar do João", localizado à Praça Severino Ferreira, Centro, de propriedade do Sr João Reginaldo da Silva; V - "Bar do Toinho", à Praça Severino Ferreira, Centro, de propriedade do Sr Antônio Valter dos Santos; VI - "Espetinho do Ronaldo", localizado à Praça Severino Ferreira, Centro, de propriedade do Sr José Ronaldo Alves de Souza; VII - "Espetinho do Galego", localizado à Praça Severino Ferreira, Centro, de propriedade do Sr Cláudio Augusto Barbosa e VIII - "Lanchonete Santa Inês", localizado à Rua Otaviano Soares de Albuquerque, 139, Alto Santa Inês, de propriedade do Sr José Edson Lourenço da Silva;

CONSIDERANDO que seu art. 227 da Constituição Federal – prever que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao excelentíssimo senhor delegado do município de Passira que lavre o Procedimento Policial investigativo, nos casos de poluição sonora e venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, fazendo, no primeiro caso, a busca e apreensão dos aparelhos de som como instrumentos do delito, em face daquelas pessoas que estiverem agindo em coautoria com eles;

2) À senhora Prefeita de Passira, que providencie a colocação avisos nos prédios públicos e em locais de grande concentração de pessoas, como bares e lanchonetes a respeito do inteiro teor da recomendação, assim como que feche administrativamente, no exercício do poder de polícia administrativa, todos os estabelecimentos, acima identificados, por não possuírem alvará de funcionamento; no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta Recomendação;

3) Aos proprietários de bares e lanchonetes, acima nominados, que se abstenham de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de cometimento de contravenção penal e de infração administrativa;

4) Ao Conselho Tutelar de Passira, que fiscalize diuturnamente o cumprimento da recomendação no tocante a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por parte dos proprietários de bares lanchonetes e supermercados, aplicando as medidas de proteção que entender cabíveis e comunicando, quando necessário, o fato a Promotoria de Justiça, como o relato detalhado do caso e a devida comprovação, para fins de aplicação das penalidades devidas;

5) Que seja realizada até o dia 21 de dezembro de 2018 pelos membros do Conselho Tutelar e pela Polícia Militar, inspeção nos estabelecimentos comerciais de Passira, acima identificados, para que seja entregue cópia da referida recomendação, no sentido de que todos tenham conhecimento, informando-se o cumprimento da inspeção realizada, através de ofício, a esta Promotoria de Justiça;

6) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

6.1. Encaminhe-se por correspondência eletrônica à Exma. Sra. Prefeita desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

6.2. Encaminhe-se, mediante correspondência eletrônica, cópia da presente Recomendação aos Conselhos Tutelares de Passira, para conhecimento e cumprimento;

6.3. Encaminhe-se, mediante correspondência eletrônica, cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Coordenador do CAOP Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

6.4. Encaminhe-se, mediante correspondência eletrônica, cópia da Recomendação ao Responsável pela da Rádio Comunitária local, para conhecimento e divulgação;

6.5. Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

6.6 Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Juíza de

Direito desta Comarca de Passira, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum.

6.7. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Comando de Polícia Militar de Limoeiro-PE (6º CIPM), para conhecimento e cumprimento e

6.8. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação à Autoridade Policial local para conhecimento e cumprimento.

6.9. Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Certifique-se o cumprimento das determinações contidas neste Recomendação.

Cumpra-se.

Passira, 01 de novembro de 2018.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003 /2018

Recife, 31 de outubro de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Ref. I.C. nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Caruaru/PE, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil em epígrafe, que objetiva acompanhar fatos ocorridos na Escola de Referência em ensino Médio Arnaldo Assunção, localizada neste município;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público como defensor da ordem jurídica e do regime democrático, tem por escopo não só

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a atuação judicial como também na esfera extrajudicial na proteção das crianças e dos adolescentes, conforme consignado no artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que qualquer tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo ideológicas – desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais – representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que condutas que contrariem os dispositivos legais, retromencionados, podem em tese configurar quebra de direitos, deveres e interesses

em relação aos alunos, das instituições públicas e/ou privadas de ensino, não apenas da educação básica e do ensino médio, mas também do ensino superior, se for o caso, deste município Caruaru/PE; **CONSIDERANDO** que a Constituição da República destaca a educação entre os direitos sociais do cidadão (artigo 6º), declarando ser “direito de todos e dever do Estado e da família”, a qual “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (artigo 23, incisos I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito difuso e que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover procedimentos extrajudiciais e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente os relativos à família, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao consumidor (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

RECOMENDA às INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE Caruaru/PE, às respectivas GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na pessoa dos seus respectivos representantes legais, que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores e/ou alunos, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias – desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais – adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais e/ou alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se

mantiverem inertes, inclusive de responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

DETERMINA, por fim, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação:

a) aos representantes legais das instituições de ensino fundamental e médio, deste município de Caruaru/PE, à Secretaria Municipal de Educação e à Gerência Regional de Educação respectiva, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, solicitando que comunique a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas, em especial quanto ao acatamento, ou não, desta Recomendação, apresentando, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Educação e ao CAOPIJ, para ciência;

Publique-se. Registre-se no sistema eletrônico Arquimedes do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Arquive-se em pasta própria.

Caruaru, 31 de Outubro de 2018.

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 001 /2018

Recife, 17 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

PORTARIA Nº 001 /2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito civil tombado sob o n.º 008/2018 (Auto 2017/2620895), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado Termo de Ajuste de Conduta com o Município de Maraial, cujo objeto atine ao nepotismo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas no Ajuste, visando a efetivar os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso I, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado pelo Município de Maraial, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias com atuação no Patrimônio Público;
- iii. envie-se informe à assessoria de comunicação deste Ministério Público para que transmita à rádio municipal a informação de que o Prefeito Municipal formalizou junto ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público Termo de Ajuste de Conduta sobre nepotismo; iv. conclusos em 90 (noventa) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Maraial-PE, 17 de outubro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Maraial

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --- TCA- Recife, 17 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, com atuação na defesa do patrimônio público, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE MARAIAL, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral; CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo,

posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do verbete da Súmula Vinculante n.º 13, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Publicada no DJE, n. 162, de 29/8/2008, p.1.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar a extinção de todas as situações caracterizadoras da prática de nepotismo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maraial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO:

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

a) no prazo de 90 (noventa) dias:

1. exonerar todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo de Maraial;

2. rescindir todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maraial, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

b) de imediato, a partir da assinatura do presente:

1. abster-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maraial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. abster-se de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo de Maraial;

3. abster-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo de Maraial, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

4. abster-se de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexistência de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

5. passar a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maraial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na cláusula segunda do presente termo, será aplicada multa diária pessoal ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maraial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Maraial, 17 de outubro de 2008.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – Compromitente

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal de Maraial –Compromissário

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Procurador Geral do Município

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº n. 07/2018- Recife, 29 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2351803

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, apurar supostas irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Providencie a secretaria ajuntada do ofício nº 161/2018 aos autos.
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 001/2018- Recife, 29 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2015/1925173

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente ao abastecimento d'água dos Sítios Santa Rita, Santa Maria, Fortaleza e Cana Brava, do Município de Triunfo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA, solicitando que regulamente ou dê suporte à concretização e regularização de poço amazonas da Unidade Agrícola do Microondas UNAM, encaminhando toda a documentação existente sobre o caso a esta Promotoria de Justiça;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº .n. 002/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2015/2000880

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente a abertura de via pública, ligando a rua Horácio Timóteo com a Rua José antas Florentino no Município de Triunfo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao município de Triunfo requisitando que se manifeste sobre o parecer técnico -GMAE, encaminhando providências sobre o caso a esta Promotoria de Justiça;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – patrimônio público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 003/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2452349

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 003/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente a dificuldade de abastecimento de água no Sítio Retiro, após o SESC Triunfo ter perfurado um poço artesiano na localidade a fim de abastecer a sua sede;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio histórico e cultural, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao SESC Triunfo requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça quais providência foram tomadas após a perfuração do poço artesiano que prejudicou o abastecimento de água do Sítio Retiro-Triunfo;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 004/2018
Recife, 29 de outubro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2375226

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, formalizado pela FUNDARPE, noticiando supostas obras irregulares e reformas feitas sem autorização do Poder público, em imóveis tombados e especialmente protegidos pelos responsáveis neste município de Triunfo.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao Município de Triunfo requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, quais providência foram adotadas acerca dos fatos narrados pela FUNDARPE
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

**PORTARIA Nº n. 005/2018-
Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2227762

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, que o Município de Santa Cruz da Baixa Verde ultrapassou o limite de 54% da receita corrente líquida estabelecido como teto para os gastos com despesa pessoal.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

**PORTARIA Nº n. 007/2018
Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2015/2075417

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente a supostas irregularidades na prestação de contas do município de Triunfo, referente ao exercício contábil de 2008.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

**PORTARIA Nº n. 008/2018
Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2015/2075417

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, para promover às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do processo de escolha unificado para conselheiros de direitos da Pessoa Idosa, em especial as providências que especifica, para os municípios de Santa Cruz da Baixa Verde e Triunfo.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se a Secretaria de Ação Social dos municípios de Santa Cruz da Baixa Verde e Triunfo, requisitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a Relação dos membros do Conselho municipal do Idoso.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 009/2018
Recife, 29 de outubro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2352845

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, busca apurar e verificar a atual situação de esgotamento sanitário e soluções sanitárias nos loteamentos e ruas do município de Triunfo.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se à Compesa e à CPRH para obtenção de informações sobre as execuções de obras necessárias do Sistema de esgoto sanitário das ruas e loteamentos do município de Triunfo.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP meio Ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº n. 010/2018-
Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2014/1612372

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, busca acompanhar as providências encetadas pelas autoridades públicas dos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se aos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde para obtenção de informações atualizadas sobre o sistema de tratamento e fornecimento de água potável nos municípios.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP meio Ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

**PORTARIA Nº n. 011/2018-
Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2275774

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar e verificar a suposta ocorrência de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Providencie a secretaria o cumprimento do item 3 do PP.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº n. 012/2018**Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2292291

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar eventuais irregularidades na construção de escola municipal localizada em Santa Cruz da Baixa Verde, que estaria, em tese, invadindo terreno privado do loteamento Nair Gomes.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Providencie a secretaria a Juntada do Parecer Técnico aos autos.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 014/2018-**Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2342313

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa de interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, que busca apurar e verificar a suposta situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso Geraldo Barbosa, residente na Avenida Aprígio Assunção, nº 19, Encruzilhada, Triunfo, e a Senhora Maria do Socorro Souza e suas filhas, residentes no mesmo endereço.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao CRÁS requisitando o acompanhamento do caso, encaminhando relatório a esta promotoria, no prazo de 30 dias, informando a cerca da atual situação de vulnerabilidade do idoso e da família da Senhora Maria do Socorro.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº n. 015/2018**Recife, 29 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2206905

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, para acompanhar e promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias em razão do estado de vulnerabilidade social em que vive a senhora Gracineide Alves de Almeida e seus menores de idade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio histórico e cultural, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Oficie-se ao conselho Tutelar para encaminhar a esta promotoria de justiça relatório atualizado, bem como a frequência da escola dos filhos de Gracineide.

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

4. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 016/2018**Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2330258

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, aduzindo que inexistente atualmente serviço público de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Santa Cruz da Baixa Verde;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Oficie-se ao Município de Santa Cruz reiterando o ofício nº 336/2016, no prazo de 15 quinze dias.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº n. 017/2018**Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2016/2330296

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa dos interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, aduzindo que inexistem atualmente serviços públicos de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Triunfo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao Município de Triunfo reiterando o ofício nº 363/2016, no prazo de 15 dias;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº n. 019/2018**Recife, 29 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº DO AUTO: 2014/1516337

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 019/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa dos interesses difusos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente à implantação e efetivação do projeto institucional Admissão legal, através do qual procura-se analisar a legalidade dos quadros do funcionalismo público no âmbito da Prefeitura municipal de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, bem como na Câmara de Vereadores desses municípios;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao CAOP Patrimônio Público solicitando informações sobre o andamento do Procedimento nº de arquimedes 2014/1516337.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 33/2018
Recife, 31 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 33/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Jatobarzinho, localizada na Zona Rural, deste município, JOSÉ VAGNER CLARO DA SILVA, RG nº 7.802.395 SDS-PE e CPF nº 075.549.274-93, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Solto Maior, s/n, Prata-PB, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04/11/2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 31 de outubro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº 001 /2018-
Recife, 31 de outubro de 2018**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº 001/2018
CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 004/2017 (Auto nº 2017/2739350) EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inc. IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inc. IV, alínea b e 6º, inc. I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), alterada pela Lei Complementar 21, de 28/12/1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15/06/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, conforme disposto no artigo 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso neste Órgão Ministerial o Procedimento Preparatório nº 004/2017, instaurado pela Portaria nº 009/2017, que tem por finalidade averiguar possível ocorrência de dano ao erário e de atos de improbidade administrativa, identificando os responsáveis, visando a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 372/2016 recebido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, o qual encaminha notícia de possível fraude na realização de eventos artísticos cometida pela empresa Djair de Barros Valença Ltda. EPP, em contratos firmados com diversos municípios pernambucanos, nos últimos quatro anos, entre eles o Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que consta dos documentos anexados ao expediente que a referida empresa tem participado e obtido êxito em vários processos licitatórios em municípios da região. O faturamento alto da empresa tem chamado atenção, havendo notícia, inclusive, de que o fato também está sendo investigado na Promotoria de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO a possibilidade de participação em prática ilícita em processo licitatório no Município de Lagoa do Ouro, a necessidade da realização de diligências para verificar os fatos noticiados e posterior adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste Procedimento Preparatório encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação, tendo em vista a necessidade de análise das provas já coletadas para conclusão do feito;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução Nº 23/2007 CNMP, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual se deverá promover se arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 004/2017, adotando as seguintes providências:

1. Aguarde-se o prazo supracitado, no ensejo de o Apoio Técnico Contábil encaminhe o Parecer Técnico, solicitado à fl. 03 (documento nº 8490862);
- 2) Com a resposta, voltem os autos conclusos.
- 3) Autuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma

numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

4. Remessa de cópia da presente Portaria via e-mail tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

NOMEAR, sob compromisso, servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente.

Lagoa do Ouro/PE, 31 de outubro de 2018.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça (em ex. cumulativo)

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro

PORTARIA Nº -Nº 002 / 2018
Recife, 31 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº 002/2018
CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 003/2017 (Auto nº 2017/2738997) EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inc. IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inc. I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), alterada pela Lei Complementar 21, de 28/12/1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, conforme o disposto no artigo 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está em curso neste Órgão Ministerial o Procedimento Preparatório nº 003/2017, instaurado pela Portaria nº 010/2017, com o intuito de averiguar o descumprimento pelo Município de Lagoa do Ouro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal e possível prática de atos de improbidade administrativa, identificando os responsáveis, visando a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o Ofício nº 107/2016 recebido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, o qual encaminha notícia veiculada na imprensa local, em 21/01/2016, a partir de informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por vários municípios pernambucanos, dentre eles o município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que, com base neste expediente, foi realizada consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ocasião em que foi verificado que a Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro apresentou despesas com pessoal entre janeiro e agosto de 2015 entre o "limite alerta" e o "limite máximo" (faixa entre 48,60% e 54% da Receita Correntes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Líquida) previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), consistente num percentual de 50,28%. No entanto, a consulta ao Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizada na data de 21/03/2016 apontou que no 1º quadrimestre de 2015 a despesa total com pessoal chegou aos 56,70% da Receita Corrente Líquida, no 2º quadrimestre chegou aos 58,40%, no 3º quadrimestre chegou aos 58,51%;

CONSIDERANDO por sua vez, os últimos relatórios de gestão fiscal, disponibilizados para consulta pública no site do TCE são relativos aos anos de 2013 e 2014, os quais indicam que neste período foi descumprido o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a despesa com a pessoal. Tal fato, revela que podem não estar sendo adotadas as medidas necessárias para reduzir o excesso de gastos com a folha, afrontando os ditames legais e a necessidade da realização de diligências para verificar os fatos noticiados e posterior adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste Procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação, tendo em vista a necessidade de análise das provas já coletadas para conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como da Resolução Nº 23/2007 CNMP, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual se deverá promover se arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 003/2017, adotando as seguintes providências:

1. Aguarde-se o prazo supracitado, no ensejo de o Apoio Técnico Contábil encaminhe o Parecer Técnico, solicitado à fl. 377 (doc. nº 9921909);

2) Com a resposta, voltem os autos conclusos.

3) Autuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

4. Remessa de cópia da presente Portaria via e-mail tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

NOMEAR, sob compromisso, servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente.

Lagoa do Ouro/PE, 31 de outubro de 2018.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça (em ex. cumulativo)

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro

PORTARIA Nº 002/2018 – Recife, 29 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRIUNFO
Curadoria do Patrimônio Público e Social

PORTARIA Nº. 002/2018 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO, o teor da Denúncia Online formalizada junto a esta Promotoria de Justiça referente a supostas irregularidades e outras fraudes em licitações realizadas no âmbito da prefeitura de Santa Cruz da Baixa Verde /PE;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio nanceiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO que há notícias de possíveis fraudes nos processos licitatórios de coleta de lixo, compra de aparelhos hospitalares e de imagem realizados pelo município de Santa Cruz da Baixa Verde /PE;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, concuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por m, a necessidade de apuração dos fatos suprarreferidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da representação suprarreferida;

2. Ofício

3. Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Sra. Selma Lúcia Brito Lima, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

4. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico;

5. Registre-se no Sistema Arquimedes;
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo, 29 de outubro de 2018

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Triunfo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 004/2018- Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2018.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, ALLYSON RAFAEL DE ABREU LEITE, brasileiro, solteiro, alfabetizado comerciante, CPF nº 091.739.094-67, RG nº 7095368 -SDS-PE nascida aos 15/07/191, residente e domiciliada na Av. 15 de Novembro nº 124, centro nesta cidade de Condado-PE, proprietário da Hamburgueria Insano, localizada na Av. 15 de novembro 124, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUIDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial proprietário da Hamburgueria Insano, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

7. Encerrar as atividades do referido bar até às 24hs, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 05 de outubro de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

ALLYSON RAFAEL DE ABREU LEITE
Proprietário do Estabelecimento

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 005/2018.
Recife, 30 de outubro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2018.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, GIULIANE BATISTA DA SILVA, brasileira,

solteira, portador(a) do RG 5542430-SSP/PE, CPF 026.676.254-98, residente e domiciliado na Av. 7 setembro, nº 47, Município de Condado-PE, proprietário(a) do "PONTO CERTO BEBIDAS, PETISCOS E REFEIÇÕES" - localizado na Praça São Cristóvão, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial "Ponto Certo Bebidas Petiscos e Refeições", de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

7. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 30 de outubro de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Sra. GUILIANE BATISTA DA SILVA
Proprietária do Estabelecimento

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 006/2018.
Recife, 30 de outubro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2018.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, RISOMAR OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, portador(a) do RG 5.872.261-SSP/PE, CPF 031.872.704-84, residente e domiciliado na Rua Joaquim Romão de Sousa, nº 611, Lot. Novo Tempo, - Município de Condado-PE, proprietário(a) do "Quiosque nº 07 SHUHI BAR E TEMAKARIA" - localizado na Praça São Cristóvão, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SOM E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial "Quiosque nº 07 SUSHI BAR TEMAKARIA", de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

7. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 30 de outubro de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Sra. RISOMAR OLIVEIRA DA SILVA
Proprietária do Estabelecimento

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA Nº 020/2018-43ªPJDC

Recife, 31 de outubro de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 020/2018-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público de Contas encaminhando Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco que, nos autos do Processo T.C. Nº 1727623-8, julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) tendente a avaliar o nível de implementação das recomendações apontadas pelo Acórdão TC nº 1400/2013 emitido nos autos de outra Auditoria Especial, TC nº 1207654-5, que investigou os Processos de Licenciamento e Controle dos Resíduos Sólidos produzidos pelos Municípios, observando que nenhuma das recomendações anteriores fora efetivamente implementada, aplicando ao Diretor-Presidente da CPRH, Eduardo Elvino Sales de Lima, multa pelo descumprimento de todas as determinações expedidas no Acórdão T.C. nº 1400113 e pelo contumaz não envio das informações solicitadas pela auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, o atendimento das determinações do Tribunal de Contas de Pernambuco contidas nos autos do Processo T.C. nº 1727623-8, no sentido de: a) realizar levantamento das necessidades de pessoal, com o fim de promover concurso público; b) estabelecer programação específica e detalhada de fiscalização anual, de forma a determinar as datas, os locais da visita, as equipes designadas, bem como, os recursos destinados às atividades de fiscalização, tais como, transporte, alimentação, hospedagem e diárias das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equipes; c) editar metodologia que norteie o processo de monitoramento do funcionamento dos aterros sanitários de forma contínua e presente, inclusive com a utilização de manuais editados de vistoria que assegurem conteúdo adequado, incorporando a recepção e observação dos ensaios e testes previstos nas Normas Técnicas e nos condicionantes das Licenças de Operação; d) requerer formalmente ao Governo do Estado a atualização do Plano de Cargos e Salários, visando evitar a perda de capital humano, no âmbito da CPRH; e) remeter ao TCE/PE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 2112015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das determinações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas na auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima; f) remeter ao TCE/PE, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 2112015 e seu Anexo I, podendo colacionar a documentação que entender pertinente;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 31 de outubro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 048 /18-16 PJCON

Recife, 30 de outubro de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 048 /18-16 PJCON
INVESTIGADO: CABARÉ DO LUCIANO
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SANITÁRIAS DE FUNCIONAMENTO – RISCO À VIDA E SAÚDE DO CONSUMIDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;
CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, informações de que o estabelecimento

Cabaré do Luciano, está funcionando sem a devida observância das normas legais, dentre elas as normas sanitárias, de funcionamento e de segurança incêndio e pânico, apresentando assim graves riscos à vida, saúde e patrimônio dos consumidores que frequentam e consomem os produtos e serviços desse lugar;
RESOLVE instaurar o Inquerito Civil nº048/18-16ª em face do Cabaré do Luciano, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias e de segurança quanto ao funcionamento do estabelecimento.(artigos6º,1; 8º; 10 do CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2.Notifique-se o representante legal do investigado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos constantes da denúncia (cópias em anexo), encaminhando cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença sanitária;
- 3.Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento Cabaré do Luciano, localizado ao lado do Bar da Rosa (Endereço: Avenida Dantas Barreto, nº 1406, Bairro São José, CEP: 50.020-000) a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento do estabelecimento;
- 4.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público .

Recife, 30 de outubro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 049/18-16 PJCON

Recife, 30 de outubro de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 049/18-16 PJCON
INVESTIGADO: CABARÉ DO OSEAS
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SANITÁRIAS DE FUNCIONAMENTO – RISCO À VIDA E SAÚDE DO CONSUMIDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, informações de que o estabelecimento Cabaré do Oseas, está funcionando sem a devida observância das normas legais, dentre elas as normas sanitárias, de funcionamento e de segurança incêndio e pânico, apresentando assim graves riscos à vida, saúde e patrimônio dos consumidores que frequentam e consomem os produtos e serviços desse lugar;

RESOLVE instaurar o Inquerito Civil nº049/18-16ª em face do Cabaré do Oseas, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias e de segurança quanto ao funcionamento do estabelecimento.(artigos6º,I; 8º; 10 do CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2.Notifique-se o representante legal do investigado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos constantes da denúncia (cópias em anexo), encaminhando cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença sanitária;
- 3.Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento Cabaré do Oseas, localizado ao lado do Bar da Rosa (Endereço: Avenida Dantas Barreto, nº 1406, Bairro São José, CEP: 50.020-000) a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento do estabelecimento;
- 4.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Recife, 30 de outubro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 052/18-17

Recife, 11 de outubro de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 052/18-17

Número do documento de origem: 1017675.

Número do Auto: 2018/338960

Noticiante: Rubia Conceição Martins do Rego Barros

Representado: SULAMÉRICA

ASSUNTO: Negativa de medicamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO o termo de representação, constituído no Doc. 10176751, de autoria da Sra. Rubia Conceição Martins do Rego Barros, no qual relata que é segurada da Sulamérica, e que foi diagnosticada com mieloma múltiplo, posteriormente submetida à quimioterapia e a transplante de medula óssea e, após exame de eletroforese, restou detectada doença em atividade;

CONSIDERANDO que, por indicação médica, a segurada necessitou ser submetida a quatro ciclos de Cybord, havendo sido autorizados apenas duas sessões, de forma que a Sulamérica negou o restante da medicação, sob a justificativa de ausência de previsão do tratamento no rol da ANS;

CONSIDERANDO que, anexo ao termo de representação, consta laudo médico ressaltando que o retardo do tratamento pode ocasionar a recidiva da doença, pondo, assim, em risco a sobrevivência da paciente; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no inciso I, art. 6º, do CDC: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC), RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 052/2018-17ª, em face de SulAmérica, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se, em caráter de urgência, quanto aos fatos descritos nos autos;
- 4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito de reclamações contra a SulAmérica, em se tratando de negativa de tratamento a paciente com câncer;
- 5 – Oficie-se a Agência Nacional de Saúde (ANS), providenciando cópia da representação e demais documentações anexas, para que esclareça a respeito da licitude da conduta adotada pela SulAmérica, bem como, em se caracterizando ilegalidade, os procedimentos administrativos adotados em face da seguradora.

Recife, 11 de outubro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 062/2018-28PJDCAP

Recife, 1 de novembro de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2018/315190 – Doc. nº 10090672

PORTARIA Nº 062/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSPMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 031/2014-28ªPJDC (já arquivado), consistente na apuração de notícia de irregularidades na implementação do Programa das Escolas Municipais de Educação Integral – PMEI, pela Secretaria de Educação do Município, nas Escolas Municipais Dom Bosco, Antônio Heráclio do Rego, Nadir Colaço, Divino Espírito Santo e Pedro Augusto, conforme instituído através do Decreto Municipal nº 27.717/2014;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre as irregularidades de ordem pedagógica e na estrutura física dos imóveis escolares em questão, a Secretaria de Educação do Município informou ter adotado as providências administrativas descritas nos documentos de fls. 204/222, 223/320, 324/326, 332/333, 334/335 e 369/385 (numeração do IC antigo);

CONSIDERANDO, diante da sua especificidade, a necessidade de coletar novo pronunciamento dos Analistas Ministeriais em Pedagogia e Engenharia, em face das informações colecionadas nos autos, em decorrência do atendimento dos requerimentos ministeriais pela Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola; (...) VII – garantia de padrão de qualidade”; e, no seu art. 208, preconiza que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (...) VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (...) §2º – O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (grifos propositais);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.717/2014, que instituiu o Programa Municipal de Educação Integral, decorre de diretriz delineada pela Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu, em seu art. 34: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (...) §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (...) e, em seu art. 87: É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei (...) §5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (grifos propositais);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento administrativo o acompanhamento da implementação do Programa das Escolas Municipais de Educação Integral – PMEI pela Secretaria de Educação do Município, nas Escolas Municipais Dom Bosco, Antônio Heráclio do Rego, Nadir Colaço, Divino Espírito Santo e Pedro Augusto, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, e, em seguida, ao Analista Ministerial em Engenharia, solicitando a emissão de pronunciamento, no âmbito de suas áreas de atuação, sobre a pertinência das providências administrativas adotadas pela Secretaria de Educação do Município, relacionadas nos documentos de fls. 204/222, 223/320, 324/326, 332/333, 334/335 e 369/385, tendo em vista as irregularidades relacionadas nos documentos técnicos de fls. 182/191 (pedagogia) e de fls. 138/146, 151/156, 158/167, 169/178, 197/203 e 339/364 (engenharia) (todos com numeração referente ao IC antigo);

3) Após a apresentação dos respectivos documentos técnicos, retorne os autos conclusos para nova deliberação; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 1º de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 092 /2018

Recife, 25 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 092/2018

Nº AUTO 2018/106315

Nº DOC 9418575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18069–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria das Graças Angelina de Albuquerque;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que seja oficiado a sra. Tarciana a fim de que a mesma se pronuncie, num prazo de 15(quinze)dias, se deu entrada para obter os documentos pessoais da idosa Maria das Graças.

Recife/PE, 25 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 093 /2018
Recife, 25 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 093/2018
Nº AUTO 2018/106276
Nº DOC 9459834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18074–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ana Lúcia Pereira de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja reiterado o ofício 1788/2018-DHPI enviado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município do Recife.

Recife/PE, 25 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 095 /2018
Recife, 29 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 095/2018
Nº AUTO 2018/93213
Nº DOC 9378448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18060–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Antônio Jovelino da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que seja reiterado o ofício 1714/2018-DHPI.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 29 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 096/2018
Recife, 31 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 096/2018
Nº AUTO 2018/142091
Nº DOC 9503573

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18078–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marylande Teixeira de Melo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta por parte do CREAS Espinho, que seja reiterado o ofício 1839/2018- DHPI.

Recife, 31 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 097/2018
Recife, 31 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 097/2018
Nº AUTO 2018/147193
Nº DOC 9508332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18080–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Edilson Vidal de Negreiros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1975/2018 enviado ao Hospital Otávio de Freitas.

Recife, 31 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 098/2018
Recife, 31 de outubro de 2018

PORTARIA Nº. 098/2018
Nº AUTO 2018/147195
Nº DOC 9508383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18082-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marlúcia da Conceição de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1959/2018 enviado ao Distrito Sanitário VII.

Recife, 31 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1933/2018 enviado ao Creas Cordeiro.

Recife, 31 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº -01/2018.

Recife, 29 de outubro de 2018

24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através dos seus Representantes, titulares da 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 30 a 33 da Resolução CSMP-PE 002/2008,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1.o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, nos termos do primeiro parágrafo do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), de 1948;

2.toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado, cfe. o art. 24, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, das Nações Unidas, de 1966

3.o art. 19, item 1, da Convenção dos Direitos das Crianças, das Nações Unidas, que determina, os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela;

4.o princípio da absoluta prioridade, insculpido no art. 227, caput, da Magna Carta de 1988, constituindo-se em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

PORTARIA Nº Nº. 099 /2018

Recife, 31 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 099/2018

Nº AUTO 2018/148431

Nº DOC 9514968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18083-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Reginaldo Santana da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

5.é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, cfe. o art. 129-II da Magna Carta de 1988;

6.os inúmeros casos de violência contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, praticados no contexto familiar, narrados em processos criminais em trâmite na 1ª e 2ª Vara dos Crimes contra a Criança da Capital;

7.a atuação do Promotor de Justiça criminal, que não se limita a um aspecto meramente processual e punitivo, podendo ele também atuar no campo extrajudicial, na indução de políticas públicas, a fim de prevenir/evitar a prática de crimes;

8.a necessidade de conscientizar a sociedade e as famílias da importância de respeitar a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes bem como de debater com operadores jurídicos e sociais a respeito do combate a tais crimes, a fim de que sejam adotadas medidas e ações preventivas e/ou articuladas a respeito;

9.a relevância de repactuar compromissos e estabelecer novas metas de atuação, com atores sociais; a rede de atendimento e a comunidade envolvida, os quais foram celebrados na audiência pública realizada em agosto de 2017;

Resolvem CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "Crimes contra a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes: conscientizar e prevenir".

Data: 03.12.2018

Horário: das 14h00min às 18h00min.

Local: Auditório da CICA (Centro Integrado da Criança e Adolescente) ou Auditório do Centro Cultural Rossine Alves Couto.

CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

14h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

15h30min – perguntas e questionamentos;

16h30min – formulação de propostas e recomendações;

17h30min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

18h00min – conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A presidência do evento será exercida pelos Promotores de Justiça titulares da 24ª e da 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos à 24ª e da 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital ou, no dia, diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

§ 1º. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas é de 10 (dez) minutos, por participante.

§ 2º. O limite máximo para formulação de perguntas é de 03 (três) minutos, por participante.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da

Capital.

Recife (PE), 29 de OUTUBRO de 2018.

Giani Maria do Monte Santos
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
24º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº NOVEMBRO 2018

Recife, 1 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 1 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0127.2018.SRP.PE.0043.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de placas e brasões, em chapa de aço inox 304, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 36.400,00. Fica a SESSÃO DE ABERTURA, em razão da indisponibilidade causada pela implantação de uma nova versão do Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO, no dia 05.11.2018, prorrogada para o dia 09.11.2018 (sexta-feira), às 09h30, sendo possível a apresentação de propostas até às 09h. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 01 de novembro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

AVISO Nº PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA ----

Recife, 1 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0133.2018.SRP.PE.0047.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de telecomunicações para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 760.858,6520. Fica a SESSÃO DE ABERTURA, em razão da indisponibilidade causada pela implantação de uma nova versão do Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO, no dia 05.11.2018, prorrogada para o dia 09.11.2018 (sexta-feira), às 11h30, sendo possível a apresentação de propostas até às 11h. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 01 de novembro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

AVISO Nº PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA --- Recife, 1 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0132.2018.SRP.PE.0046.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de instalação, com fornecimento, de ferro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 486.966,74. Fica a SESSÃO DE ABERTURA, em razão da indisponibilidade causada pela implantação de uma nova versão do Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO, no dia 05.11.2018, prorrogada para o dia 14.11.2018 (quarta-feira), às 09h30, sendo possível a apresentação de propostas até às 09h. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 01 de novembro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

AVISO Nº PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA -- Recife, 1 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0130.2018.SRP.PE.0045.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 230.347,60. Fica a SESSÃO DE ABERTURA, em razão da indisponibilidade causada pela implantação de uma nova versão do Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO, no dia 05.11.2018, prorrogada para o dia 13.11.2018 (terça-feira), às 09h30, sendo possível a apresentação de propostas até às 09h. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 01 de novembro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP

AVISO Nº PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA - Recife, 1 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0129.2018.SRP.PE.0044.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 20.840,00. Fica a SESSÃO DE ABERTURA, em razão da indisponibilidade causada pela implantação de uma nova versão do Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO, no dia 05.11.2018, prorrogada para o dia 13.11.2018 (terça-feira), às 11h30, sendo possível a apresentação de propostas até às 11h. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 01 de novembro de 2018. ADEILDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**AVISO Nº 013/2018-
Recife, 1 de novembro de 2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 013/2018

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de NOVEMBRO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 30 de novembro de 2018. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores do MPPE cedidos a outros órgãos também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

** Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 01 de novembro de 2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Pres. CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Maria Helena da Fonte Carvalho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.182/2018

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
05.11.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06.11.2018	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
07.11.2018	Quarta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
08.11.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
09.11.2018	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
12.11.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
13.11.2018	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
14.11.2018	Quarta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
16.11.2018	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
19.11.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
20.11.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
21.11.2018	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
22.11.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
23.11.2018	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
26.11.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
27.11.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
28.11.2018	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
29.11.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
30.11.2018	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.183/2018

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares,
 Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.11.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares,
 Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.11.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tayjane Cabral de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.184/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
03.11.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
04.11.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
10.11.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
11.11.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
15.11.2018**	Quinta-feira**	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
17.11.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
18.11.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
03.11.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
04.11.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
10.11.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
11.11.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
15.11.2018**	Quinta-feira**	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
17.11.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
18.11.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.186/2018

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	OBSERVAÇÃO
Quipapá	047 ^a	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	05/03/2018 à 30/09/2019
Venturosa	120 ^a	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	05/03/2018 à 30/09/2019
Bodocó	080 ^a	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	05/03/2018 à 30/09/2019
Itaíba	143 ^a	JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC	05/03/2018 à 30/09/2019
Parnamirim	078 ^a	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	05/03/2018 à 30/09/2019
Mirandiba	069 ^a	RAUL LINS BASTOS SALES	05/03/2018 à 30/09/2019
Floresta	072 ^a	PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS	05/03/2018 à 30/09/2019
Trindade	133 ^a	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	05/03/2018 à 30/09/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.187/2018

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	DISPENSAR
Quipapá	047 ^a	Regina Wanderley Leite de Almeida	A partir de 01/11/2018
Venturosa	120 ^a	Renata de Lima Landim	A partir de 01/11/2018
Bodocó	080 ^a	Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino	A partir de 01/11/2018
Itaíba	143 ^a	Edeílson Lins de Sousa Júnior	A partir de 01/11/2018
Parnamirim	078 ^a	Raíssa de Oliveira Santos Lima	A partir de 01/11/2018
Mirandiba	069 ^a	Felipe Akel Pereira de Araújo	A partir de 01/11/2018
Floresta	072 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra	A partir de 01/11/2018
Trindade	133 ^a	Fábio de Sousa Castro	A partir de 01/11/2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2018

1ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 06.11	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 13.11	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 20.11	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 27.11	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 07.11	Dr. Mário Germano Palha	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 14.11	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 21.11	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 28.11	Dr. Mário Germano Palha	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.11	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 14.11	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 21.11	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 28.11	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 06.11	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça
Dia 13.11	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	19º Procurador de Justiça 21º Procurador de Justiça
Dia 20.11	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	(p/acumulação)
Dia 27.11	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça 21º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	(p/acumulação)
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.11	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 14.11	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	24º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 21.11	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	
Dia 28.11	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 01.11	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 08.11	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 22.11	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
Dia 29.11	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
 10º Procurador de Justiça
 Coordenador da Procuradoria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Camila Vercosa Pereira Lins	189.391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0
Cleibson Dávila da Silva	189.718-7
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5
Fábia Galvão de Lima Lucena	189.719-5
Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189.393-9
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188.637-1
Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Kelly Cruz Barros	189.722-5
Marcela Pina de Melo	189.395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3
Marcílio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3
Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189.397-1
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Nismeire Dias Falcão	189.005-0
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187.934-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8
Talita Alves Pereira Leandro	189.721-7
Valdelice Godoy	188.017-9